

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA  
ESTADO DA BAHIA**

**CONTRATO Nº 118/2022  
TOMADA DE PREÇO Nº 005/2022  
PROC. ADM. Nº 049/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO SANTA CRUZ DA VITÓRIA E A  
EMPRESA CABRAL E ROCHA CONSTRUÇÕES Ltda ME.**

**CONTRATANTE:** O Município de SANTA CRUZ DA VITÓRIA – BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.147.912/0001-03, com sede na Praça Josafá Oliveira Carvalho, nº 01 - Centro, Santa Cruz da Vitória - BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Maurício Lopes dos Santos, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 1125930110 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 001.506.975-38, residente e domiciliado em Santa Cruz da Vitória – BA, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** A empresa **CABRAL E ROCHA CONSTRUÇÕES Ltda ME**, inscrita no CNPJ sob nº 10.901.525/0001-51, Insc. Estadual nº 083.815.979, situado na Trav. Mestre Dequinho, nº 36 A, sala 01, Centro - Município de Ibicuí /BA, representado legalmente pelo Sr. Maurício Cabral Brito, portador da cédula de identidade RG. nº 15896515-96 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, e inscrito no CPF/MF sob o nº 034.513.165-79, residente no município de Ibicuí-BA, denominado simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas, firmam neste ato, o presente contrato para contratação de empresa de engenharia e ou arquitetura para execução da obra de pavimentação de vias públicas, oriundo do procedimento licitatório da **TOMADA DE PREÇO Nº 005/2022**, realizado mediante julgamento segundo o qual elegeu-se o contratado em epígrafe como o competidor que melhor atendeu às condições propostas pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Vitória, regendo-se este instrumento pela Lei n. 8.666/93 e alterações; cláusulas e na forma e condições conforme especificações contidas no Edital e seus anexos.

**CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**PROCEDIMENTO PÚBLICO VISANDO A PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA, VINCULADO AO REPASSE N. 913999/2021 – OPERAÇÃO 1075606-29 – PROGRAMA DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO, INCLUINDO SUA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO (LEI N. 14.116/2020, ART. 83, PARÁGRAFO 2 E LEI 14.194, DE 20/08/2021, ART. 82, PARÁGRAFO 2)**

**PARÁGRAFO ÚNICO – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- Pelos serviços enumerados acima salientamos que as despesas serão computadas da seguinte forma – 60% dos serviços serão computados em pessoal e 40% serão computados em insumos no intuito de não ser contabilizado todo o valor dentro do limite estipulado no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal

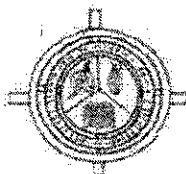
**Parágrafo Primeiro** – Os serviços executados conforme projeto Básico, respectivo caderno de encargos Gerais, Especificações e demais condições estabelecidas no EDITAL (Tomada de Preço nº 005/2022, pela Lei nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pela lei 8.883/94, e Ordens de Serviços), as quais farão parte deste instrumento como se nele estivessem transcritos, valendo expressamente, no que não estiverem em contradição com os termos do mesmo instrumento.

**Parágrafo segundo** – Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventuais encontradas pela **CONTRATADA** no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicadas, por escrito, ao **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Terceiro** – Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos projetos, encargos gerais e especificações técnicas fornecidas, sem o consentimento prévio, por escrito do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

PRAÇA JOSAFÁ OLIVEIRA CARVALHO, 01- CENTRO/SANTA CRUZ DA VITÓRIA-BA  
CEP: 45.725-000- TELEFONE: (73) 3627-2142-CNPJ: 14.147.912/0001-03



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA  
ESTADO DA BAHIA**

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: Edital de Tomada de Preço, especificações técnicas, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O preço global para a execução do objeto deste Contrato a preço fixo e sem direito a reajuste é de **R\$ 329.296,44 (Duzentos e Vinte e Nove Mil, Duzentos e Noventa e Seis Reais e Quarenta e Quatro Centavos)**, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL". O pagamento será efetuado por parcelas de acordo a apresentação da planilha de medição.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS**

As despesas com a execução do objeto deste Contrato serão financiadas por recursos com a dotação orçamentária:

**Secretaria: 0206 – Secretaria Municipal de Viação, Obras e Transportes | Unidade: 020600 – Secretaria de Viação, Obras e Transportes | Atividade: 1.018 – Pavimentação e Drenagem de Ruas e Avenidas | Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações | Fonte de Recurso: 24 – Transferência de Convênios Outros Não Relacionados a Educação e Saúde.**

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA RESPONSABILIDADE DA FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, inteiramente concluído em condições de aceitação e de utilização em até **180 (cento e oitenta) dias**, contados partir da data da emissão da ordem de serviço.

**Parágrafo único.** A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato em estrita observância aos serviços e prazos estabelecidos no edital de licitação.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Contrato é de **180 (cento e oitenta) dias**, a partir da data da assinatura do contrato, prorrogável por até igual período.

**CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES GERAIS DO INÍCIO DOS SERVIÇOS**

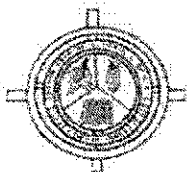
Os serviços deverão ser iniciados a partir da data da Ordem de Serviço.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Somente poderá ser admitida alteração do prazo quando ocorrer por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, "lock out", perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, quarentenas, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, desde que estes fatos tenham influência direta sobre a execução dos serviços e que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir sua ocorrência. A expressão "força maior" deve, também, incluir qualquer atraso causado por legislação, regulamentação ou atos governamentais, por ação ou omissão do CONTRATANTE, que venham causar atrasos à CONTRATADA. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior.

**Parágrafo Primeiro.** Enquanto perdurarem os motivos elencados na cláusula oitava ou quando ocorrer a suspensão do Contrato por ordem do CONTRATANTE, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes, em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

**Parágrafo Segundo.** Para que a CONTRATADA possa invocar os fatos indicados na cláusula oitava como capazes de justificar quaisquer atrasos, os mesmos deverão ser comunicados ao CONTRATANTE por escrito e devidamente comprovados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA  
ESTADO DA BAHIA**

**Parágrafo Terceiro.** Os motivos invocados pela CONTRATADA serão julgados pelo CONTRATANTE após a constatação da veracidade da sua ocorrência.

**Parágrafo Quarto.** Após a aceitação dos motivos evocados pela CONTRATADA poderá haver acordo entre as partes para uma eventual prorrogação do prazo.

**CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro.** Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

**Parágrafo Segundo.** Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte, pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o (s) subcontratado (s).

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS**

Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do Contrato.

**Parágrafo Primeiro.** A supressão de serviços resultantes de acordo celebrados expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

**Parágrafo Segundo.** Se no Contrato não houver sido contemplado preços para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente pelo CONTRATANTE através de Termo de Recebimento Provisório, mediante apresentação da Certidão Liberatória de Débito junto ao INSS, ficando a CONTRATADA responsável pelos serviços executados, até a expedição do Termo de Recebimento Definitivo.

**Parágrafo Primeiro.** O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até o prazo de 10 (dez) dias do recebimento provisório, mediante apreciação do responsável técnico da CONTRATANTE.

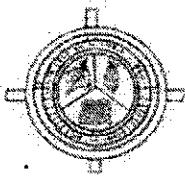
**Parágrafo Segundo.** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade dos serviços, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

**Parágrafo Terceiro.** A aceitação dos serviços pela CONTRATANTE se dará somente após a aprovação dos serviços pelo responsável técnico da CONTRATADA.

**Parágrafo Quarto.** A CONTRATADA é obrigada a corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços referentes ao objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou inobservâncias do disposto no edital, memorial descritivo, Contrato ou demais documentos integrantes do processo licitatório.

**Parágrafo Quinto.** Mesmo após a conclusão e recebimento definitivo do produto final, a contratada deverá prestar assistência ao contratante, fornecendo instruções técnicas e informações sobre o assunto e relativas aos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA  
ESTADO DA BAHIA**

A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pelo CONTRATANTE através do responsável técnico demais funcionários designados, conforme Art. 67, §1º e §2º da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro.** A CONTRATADA deverá permitir aos profissionais, especialistas e demais funcionários designados pelo CONTRATANTE:

- a) verificar os serviços em andamento;
- b) interromper qualquer trabalho em conflito com o contrato e demais documentos licitatórios;
- c) aceitar alterações na sequência das atividades, conforme venha a ser requerido por motivo de força maior;
- d) aprovar ou não os métodos de trabalho propostos pela contratada;
- e) exigir, sem aviso prévio, a retirada de qualquer empregado da contratada que possa prejudicar o desenvolvimento dos serviços; e
- f) emitir instruções técnicas ou administrativas, conforme sejam requeridas para uma condução mais adequada dos serviços.

**Parágrafo Segundo.** No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos do contratante contar com a total colaboração da contratada.

**Parágrafo Terceiro.** Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito e/ou corrigido pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.

**Parágrafo Quarto.** Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou pagamento direto, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar Contrato pelo prazo de até 02 anos, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes. Caberá, também, a aplicação do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

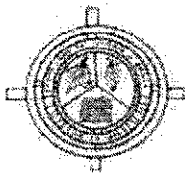
**Parágrafo Quinto.** Fica designado o servidor municipal o Sr. Maurício Ferreira dos Santos, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados pela Administração Pública, conforme Decreto Municipal nº 009/2017 e da Portaria nº 001/2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, através do crédito em conta corrente no Banco Bradesco, Agência nº 3518, Conta Corrente Nº 0036039-2, conforme medições efetuadas pelo responsável técnico da administração e a apresentação correta da fatura dos serviços executados, além dos documentos pertinentes devidamente protocolados na prefeitura, desde que atendidas as condições para liberação das parcelas pela fonte pagadora.

**Parágrafo Primeiro.** O faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em 02 (duas) vias, na sede do contratante. O faturamento de cada medição deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) Nota fiscal com discriminação resumida dos serviços executados contendo o número da licitação e tomada de preço e contrato;
- b) Nota fiscal com discriminação resumida dos valores dos gastos com insumos e pessoal;
- c) cópia do comprovante de medição;
- d) Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) Certificado de Regularidade Fiscal junto ao INSS;
- g) Certificado de Regularidade Fiscal junto a Fazenda Federal;
- h) Certificado de Regularidade Fiscal junto a Fazenda Estadual;
- i) Certificado de Regularidade Fiscal junto a Fazenda Municipal;
- j) prova de registro da empresa e do engenheiro responsável no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA;
- l) guia da ART pela CONTRATADA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA  
ESTADO DA BAHIA**

**Parágrafo Segundo.** A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação do **Termo de Recebimento Definitivo** expedido pelo assessor de obras e assinado pelo engenheiro responsável da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

À CONTRATADA serão aplicadas penalidades pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma, a saber:

a) multa de 0,01% (um centésimo por cento) do valor contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão dos serviços;

b) multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;

c) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do CONTRATANTE e expressa anuência do CONTRATANTE, devendo reassumir a execução dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

d) multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual quando for caracterizado a rescisão do Contrato conforme Cláusula Vigésima, Parágrafo Primeiro;

e) suspensão do direito de participar em licitações/contratos com recursos do ora licitador: (i) pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, ou (ii) declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no Artigo 78 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

**Parágrafo Primeiro.** A multa será cobrada pelo CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor da garantia de manutenção do contrato e, caso não seja suficiente, das parcelas de pagamento vincendas.

**Parágrafo Segundo.** As penalidades previstas no caput, poderão cumular-se e o montante das multas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

**Parágrafo Terceiro.** Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos no memorial descritivo, especificações técnicas e demais documentos integrantes da licitação, o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou pagamento direto ao CONTRATANTE, inclusive será declarada inidônea, ficando impedida de firmar Contrato pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

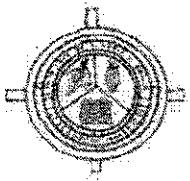
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES**

Quando forem verificadas situações que ensejem a aplicação das penalidades previstas na cláusula anterior o CONTRATANTE dará início ao procedimento cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação à CONTRATADA dos atos a serem realizados.

**Parágrafo Primeiro.** Quando da aplicação de multas, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria do CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

**Parágrafo Segundo.** Compete ao CONTRATANTE, quando for o caso, por proposta de fiscalização, a aplicação de penalidades, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA.

**Parágrafo Terceiro.** É facultado à CONTRATADA recorrer, conforme estabeleça a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA  
ESTADO DA BAHIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a:

- a) manter, em locais determinados pelo CONTRATANTE, placas de identificação dos serviços e da firma executante e o pessoal em serviço devidamente identificado;
- b) assegurar a execução do objeto deste Contrato, na forma da Lei, respeitar rigorosamente o contido no memorial descritivo e demais documentos pertinentes;
- c) submeter-se à fiscalização do CONTRATANTE e dar ciência à fiscalização de ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato em partes ou no todo;
- d) observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, segurança, resistência recomendados pela ABNT;
- e) atualizar o cronograma físico-financeiro, conforme o desenvolvimento dos serviços, obedecendo às determinações da fiscalização.
- f) não sub-empregar serviços definidos, no todo ou em partes.
- g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- h) corrigir, separar, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de matérias empregados apontados pelo CONTRATANTE;

i) A CONTRATADA responsabilizar-se-á, para com o CONTRATANTE e para com terceiros pelos estragos, com prejuízo ou danos causados ao CONTRATANTE ou aos serviços, em consequência de imperícia, imprudência ou negligência, próprias ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;

j) não manter em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Em caso especial, poderá haver a substituição de profissionais por outros, com as mesmas condições técnicas, aceitos pela CONTRATANTE.

l) apresentar garantia: De execução do contrato no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do mesmo, a ser apresentada pela vencedora do certame na assinatura do contrato.

Caberá ao vencedor prestar garantia de execução de contrato no valor acima especificado podendo optar pelas modalidades de garantia dispostos no art. 56 § 1º, da Lei nº 8.666/93.

A garantia de execução do contrato oferecida pelo adjudicatário ser-lhe-á devolvida quando o Termo de Recebimento Definitivo for expedido. A devolução será efetuada mediante solicitação expressa da contratada.

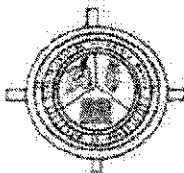
Manter em dia, regularidade fiscal, anexando-a nota fiscal com planilha de execução dos serviços.

**Parágrafo único.** Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, de sua responsabilidade, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da Tomada de Preço Nº 005/2022, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- c) designar um técnico para verificar a fiel execução do contrato e atestar a execução dos serviços conforme as diretrizes do projeto básico;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA  
ESTADO DA BAHIA**

- d) providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das notas fiscais devidamente atestada pelo setor competente, e conforme as diretrizes estabelecidas na cláusula do presente instrumento;
- e) garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- f) recusar os serviços que não atendam às especificações previstas no edital e na proposta vencedora do certame;
- g) garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.**

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

**Parágrafo único.** Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

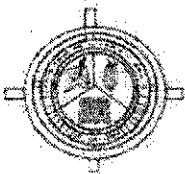
**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO**

Para apuração das situações abaixo descritas, que ensejem a rescisão contratual, o CONTRATANTE instaurará o procedimento cabível, com prévia notificação à CONTRATADA de todos os atos a serem realizados. O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvido ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE; e
- d) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização;
- e) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**Parágrafo Primeiro.** Decorrido atraso na execução do objeto, de período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução, sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de tomar as medidas cabíveis para a Rescisão Contratual e a aplicação da multa em conformidade com o estabelecido no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo.** A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA  
ESTADO DA BAHIA**

**Parágrafo Terceiro.** Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

Serão incorporadas a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer modificações que venham a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações no memorial descritivo, nas especificações técnicas, nas quantidades, nos prazos ou nos valores para todos os fins e efeitos de direito.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES**

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que, sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.


**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO**

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Ibicarai, Estado da Bahia.

**Parágrafo Primeiro.** Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Santa Cruz da Vitória (BA), 29 de junho de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
MAURÍCIO LOPES DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
CABRAL E ROCHA CONSTRUÇÕES Ltda ME.  
CONTRATADA  
MAURÍCIO CABRAL BRITO  
REP. LEGAL

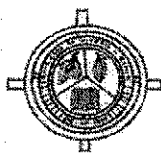
TESTEMUNHAS:

1. 

2. 



## Extratos de Contratos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA  
ESTADO DA BAHIA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº118/2022**

**TOMADA DE PREÇO Nº 005/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2022**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITORIA - BA**

**CONTRATADO: CABRAL E ROCHA CONSTRUÇÕES LTDA - ME**

**ENDEREÇO: Travessa Mestre Dequinho, nº 36 A, Sala 01, Centro, Ibicui – BA**

**CNPJ: 10.901.525/0001-51**

**OBJETO: PROCEDIMENTO PÚBLICO VISANDO A PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA, VINCULADO AO REPASSE N. 913999/2021 – OPERAÇÃO 1075606-29 – PROGRAMA DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANA, INCLUINDO SUA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO (LEI N. 14.116/2020, ART. 83, PARAGRAFO 2 E LEI 14.194, DE 20/08/2021, ART. 82, PARAGRAFO 2).**

**Valor Global R\$ 329.296,44 (trezentos e vinte e nove mil duzentos e noventa e seis reais e quarenta e quatro centavos).**

**Data Assinatura: 29 de junho de 2022**

**Vigência: 31 de dezembro de 2022**

Santa Cruz da Vitória (BA), 29 de junho de 2022

\_\_\_\_\_  
Alan Sañtos Calixto de Almeida  
Pregoeiro

PRAÇA JOSAFÁ OLIVEIRA CARVALHO, 01- CENTRO/SANTA CRUZ DA VITÓRIA-BA  
CEP: 45.725-000- TELEFONE: (73) 3627-2142-CNPJ: 14.147.912/0001-03